



Lei nº 758/2009

Itarumã-GO 23 de dezembro de 2009.

*“Revoga o Artigo 2º da Lei nº595/2003 e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

1º - Fica expressamente revogado o Artigo 2º da Lei Municipal nº595/2003, de 30 de dezembro de 2003.

2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 23 (vinte e três nove) dias do mês de dezembro de 2009 (Dois mil e nove).

  
**WILMAR BENTO SEVERINO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro  
**SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012**  
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax  
Email: [pmitaruma@cultura.com.br](mailto:pmitaruma@cultura.com.br).



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

24

OFÍCIO Nº 565 /2004-GDPMA

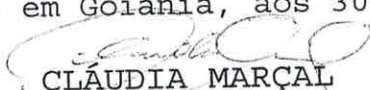
Exmo. Sr. Prefeito,

Vimos através do presente, questionar da viabilidade de Vossa Excelência, requer à Câmara Legislativa que proceda a revogação do art.2º da Lei nº595/2003, referente a doação do Colégio Estadual Coelho Neto, inscrito no Cartório de Registros de Imóveis sob a matrícula nº2.164, às fls.196 do livro nº2-M, com área de 11.150,00m², retirando o encargo imposto ao donatário de utilizar o imóvel sempre com a finalidade exclusiva de ensino fundamental , tornando a doação simples.

Tal providência é necessária porque a Constituição do Estado de Goiás, no art.10, inc XI exige a edição de lei estadual autorizativa para doação onerosa.

Reiteramos protestos de estima e consideração.

Gerência de Defesa do Patrimônio Público  
e do Meio Ambiente, em Goiânia, aos 30 de abril de 2004.

  
CLAUDIA MARÇAL  
Procuradora do Estado

AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARUMÃ  
Praça Sebastião Assis Freitas, nº18  
Itarumã-GO  
CEP:75.810-000



Estado de Goiás  
**Procuradoria-Geral do Estado**  
Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente

---

**Ofício nº.1505/2009 PPMA.**

Goiânia, 07 de outubro de 2009.

Ao Exmo. Sr.  
Prefeito do Município de Itarumã  
Praça Sebastião Assis Freitas, nº 18  
Itarumã- GO – 75.810-000

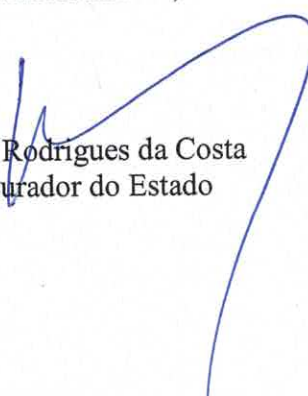
**Senhor Prefeito.**

Utilizamos-nos do presente para reiterar o Ofício nº. 565/2004 – GDPMA (fl. 24), o qual questionava a viabilidade de Vossa Excelência requerer à Câmara Legislativa a revogação do art. 2º da Lei nº. 595/2003, referente à doação do Colégio Estadual Coelho Neto, inscrito no Cartório de Registros de Imóveis sob a matrícula nº 2.164, às fls. 196 do livro 2-M, com área de 11.500,00 m<sup>2</sup>, retirando o encargo imposto ao donatário de utilizar o imóvel sempre com a finalidade exclusiva de ensino fundamental, tornando a doação **simples**.

Ocorre que para aceitar doação com encargo, teria que ser aprovada lei autorizativa pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, conforme a Constituição do Estado de Goiás, art. 10, XI.

Reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Walter Rodrigues da Costa  
Procurador do Estado

ESTADO DE GOIAS



Prefeitura Municipal

**ITARUMÃ**  
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO ADM. 2009 - 2012

Lei nº 758/2009

Itarumã-GO 23 de dezembro de 2009.

*“Revoga o Artigo 2º da Lei nº595/2003 e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

1º - Fica expressamente revogado o Artigo 2º da Lei Municipal nº595/2003, de 30 de dezembro de 2003.

2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 23 (vinte e três nove) dias do mês de dezembro de 2009 (Dois mil e nove).

  
**WILMAR BENTO SEVERINO**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro  
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012  
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax  
Email: [pmitaruma@cultura.com.br](mailto:pmitaruma@cultura.com.br).

